

nas ruas, praças, casas e quintaes que se achem no recinto da cidade, barracas, amphitheatros, castellos e outros espectaculos, será multado em 30\$000. Pela referida licença, percebendo lucro, o director, dono ou companhia de divertimentos publicos pagará o imposto de vinte mil réis por espectáculo.

Art. 2.º O art. 73 do mesmo codigo de posturas fica substituido pelo seguinte:—O que trazer ás casinhas, capados para vender, pagará a quantia de 1\$000 por cabeça. A esta disposição está sujeito o dono da rez que a cortar para vender, devendo, porém, pagar 1\$600 por cabeça. Esta disposição vigorará do 1.º de Julho do corrente anno em diante. O infractor soffrerá a multa de 8\$ por cabeça.

Art. 3.º O caminho desta Cidade ao Bairro do Biritiba, passando pelo sitio grande, será feito de mão commum até as respectivas encruzilhadas de cada morador. O que faltar ao serviço sem causa justificada, e depois de avisado e intimado pelo inspector do caminho ou por sua ordem, será multado em 2\$000 por dia de trabalho.

Art. 4.º Os direitos de aferição no Municipio ficão elevados: os de negocios de molhados a 3\$000, e os de fazendas seccas a 2\$000.

Art. 5.º Ficão derogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 58

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Lorena, Decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica fixado o ordenado de quatrocentos mil réis ao medico de partido da Camara Municipal de Lorena.

Art. 2.º Ficão revogadas as dispozições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vér.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 59

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Lorena, Decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica autorisada a Camara Municipal da Cidade de Lorena a tomar de emprestimo a quantia de oito contos de réis, para as obras publicas mais urgentes do Municipio, e a pagar dez por cento de juros sobre essa quantia.

Art. 2.º Esse emprestimo e seus juros serãõ pagos dentro de seis annos da data em que se tomar.

Art. 3.º Ficão revogadas as dispozições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vér.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles,

